

RESOLUÇÃO CFESS Nº 980, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Mantém os valores do anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017 praticados nos exercícios 2020 e 2021 para o exercício 2022.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos Cress, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1 e respectiva retificação publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, Seção 1;

Considerando a Resolução Cfess nº 975, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 7 de junho de 2021, Seção 1, que dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conjunto Cfess-Cress;

Considerando as contribuições da Plenária Nacional Cfess-Cress, momento de caráter consultivo e propositivo, realizado de forma virtual de 03 a 05 de setembro de 2021;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess, reunido de 17 a 19 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Manter os valores do anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017 praticados nos exercícios 2020 e 2021 para o exercício 2022:

EXERCÍCIO 2022

Conforme deliberação do Conselho Pleno do CFESS à luz das contribuições da Plenária

Nacional CFESS-CRESS
ANUIDADES
Patamar Mínimo de Pessoa Física: R\$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
Patamar Máximo de Pessoa Física: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)
Patamar único de Pessoa Jurídica: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)
TAXAS
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos)
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2 ^a via: R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos)
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidente do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 21 de setembro de 2021, Seção 1, Página 308)